



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 672/2017**

Data: 30 de junho de 2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos Bancários nas áreas em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Cláudia-MT.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Ficam os bancos e as agências bancárias, no âmbito do Município de Cláudia que possuem portas com dispositivos de travamento Eletrônico, obrigados a manter na área que antecedem, armários “guarda-volumes”.

**Art. 2º** Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos que dificultem a passagem.

**Art. 3º** O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

**Art. 4º** Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários e guarda-volumes, deverão ser condizentes com a demanda dos clientes.

**Art. 5º** É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do Art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

**Parágrafo único** – Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira autuação;
- II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;
- III – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no Artigo II;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

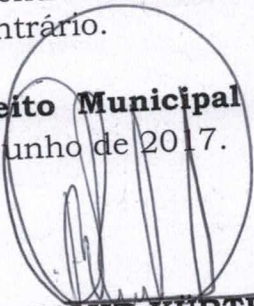
IV – multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no Inciso III.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências Bancárias, acarretarão multas a serem creditadas na conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cláudia-MT.

**Art. 7º** O chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado De Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal